



POLÍTICAS PÚBLICAS

DE JUSTIÇA

CADE

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade tem como finalidade a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelo disposto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelos parâmetros constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

Política de Defesa da Concorrência

O objetivo central da Política de Defesa da Concorrência é promover um ambiente concorrencial saudável e justo, utilizando-se para isso de ações preventivas (análise prévia de atos de concentração), repressivas (combate a cartéis e a comportamentos anticompetitivos) e de advocacia da concorrência (atuação sobre agentes públicos nacionais/internacionais na dimensão normativa e atuação formativa junto à sociedade civil e ao mercado).

O problema central desta política pública está no alto risco de infrações na atuação do mercado em casos de grandes fusões, aquisições de controle, incorporações e outros atos de concentração que não sejam controladas pelo Estado, assim como infrações relacionadas com qualquer acordo ou prática acordada entre concorrentes para fixação de preços, divisão de mercados, estabelecimento de quotas, restrição da produção, adoção de posturas pré-combinadas em licitação pública, ou que tenha por objeto qualquer variável concorrencialmente sensível.

As causas relacionadas com o problema são a falta de informações disponíveis e falta de conhecimento da sociedade em geral com relação à cultura da concorrência e atos de concentração; o histórico nacional de controle de preços que “naturalizou” combinações de mercado; a ausência ou insuficiência de acordos de cooperação e a integração com outras agências antitruste internacionais e com outros órgãos de governo cujas atuações são afetadas pela política de defesa da concorrência; a burocracia excessiva e demora na análise e tramitação processual das decisões multilaterais relacionados ao tema; capacitações insuficientes para servidores e técnicos que atuam com licitações a fim de evitar problemas relacionados a concorrência nos processos licitatórios; e o número reduzido de agentes controlando as decisões da cadeia produtiva.

Com relação à demora na conclusão dos processos, as principais causas estão relacionadas a dificuldade em constituir um padrão de prova sustentável na Justiça; dificuldade de coordenação com outros atores para realização de ações de busca e apreensão; demora na coleta de informações dos agentes de mercado; notificação de um número elevado de partes no processo; e a complexidade do processo de notificação de partes no exterior.

BASE LEGAL

- Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 - Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica;
- Resolução Cade nº 33, de 14 de abril de 2022 – Disciplina a notificação dos atos de que trata o art. 88 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que prevê o procedimento sumário de análise de atos de concentração; e
- Portaria Interministerial MJSP/MF nº 994, de 30 de maio de 2012 - Adequa, após indicação do Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, os valores mínimos de faturamento bruto anual ou volume de negócios no país.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Proteção do ambiente concorrencial, por meio da atuação contra a formação de estruturas de mercado concentradas e ineficientes, através do julgamento de atos de concentração;
- Cessação de práticas anticoncorrenciais por meio da repressão a cartéis e a outras condutas lesivas à concorrência, a partir do julgamento de pessoas físicas e jurídicas;
- Interrupção de conduta e reestabelecimento do ambiente concorrencial;
- Arrecadação de contribuições pecuniárias para o Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD;
- Difusão da cultura da concorrência para a sociedade brasileira;
- Sensibilização dos atores sociais e governamentais para a defesa da concorrência;
- Publicação de diretrizes para serem adotadas pelas empresas em seus programas de *compliance* concorrencial;
- Desenvolvimento da cultura da concorrência na sociedade brasileira;
- Garantia da implementação das decisões do Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade;
- Fomentação da reparação de dados concorrenenciais; e
- Publicação de diretrizes para as empresas adotarem em seus programas de *compliance* concorrencial.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordo de Cooperação Internacional;
- Acordo de Cooperação Nacional; e
- Execução Direta.

PÚBLICO ALVO

- Pessoas jurídicas; e
- Sociedade.